



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ENTRADA A MESA  
Em: 13 JUL 2021

## **PROJETO DE LEI Nº 041/2021.**

Altera a Lei Municipal nº 3.389, de 03 de junho de 2011 que "Dispõe sobre a regularização de edificações no município de Ribeirão das Neves e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o inciso III, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.389, de 03 de junho de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

.....

*III - declarações formais de 02 (dois) vizinhos distintos, com comprovação de endereço, atestando a existência da edificação, conforme modelo estabelecido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária;*

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 02 de Julho de 2021.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Dr. Marcelo Fonseca da Silva*  
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM N.º 048/2021.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 041/2021 que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.389, DE 03 DE JUNHO DE 2011 QUE “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

O presente projeto visa promover adequação na legislação municipal, que exige o reconhecimento de firma na declaração do atestado de existência de edificação, uma vez que a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que *“Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”*, em seu inciso I, do art. 3º dispensa tal exigência, vejamos:

Art. 3º . Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, **é dispensada a exigência de:(grifo nosso)**

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento


Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, nos termos do art. 217 do Regimento Interno desta Casa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 02 de julho de 2021.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. Marcelo Fonseca da Silva**  
Procurador Geral do Município